Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 22 /2022

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral
Nº 0203 Data entrada 08/03/22
Horário 13:21 Data saída / /
Destino Presidência
Assinatura Responsável

Autorizo o Município de Ouro Branco a promover campanhas de publicidade, propagandas e distribuição de kits do cordão de girassol para pessoas com deficiências ocultas.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ˚ - De acordo com a LEI N.º 1.501, DE 2021, o Conselho Nacional decretou, que o Cordão de Girassol é considerado um símbolo nacional de identificação das pessoas com deficiências ocultas, em modelos fabricados dentro da conformidade, com as especificações e regras básicas estabelecidas em decreto a ser publicado pelo Poder Executivo.

Art. 2° - |. Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do Cordão de Girassol como símbolo de orientação e identificação das pessoas com deficiências ocultas no âmbito federal e dá outras providências;

|| – Cordão de Girassol: cordão com desenhos de girassol, anexado um cartão de identificação para doenças ocultas, especifica a doença, todas as informações sobre a doença e contatos de emergência, caso seja necessário.

Art. 3 ˚ - Para fins de aplicação desta Lei considera-se:

| - Entende-se como pessoa com deficiência oculta ou não visível: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata de natureza mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
1

Art. 3 ° - O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Art. 4° - As pessoas com deficiências ocultas terão os direitos assegurados a atenção especial necessária, fazendo uso do cordão de girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos desta Lei.

Art. 5 ° - Por meio de instrumentos e mecanismos adequados de divulgação, será promovidas campanhas de publicidade e propagandas dos direitos das pessoas com deficiências não visíveis ou ocultas, bem como do uso do Colar de Girassol pelas pessoas com deficiência de que trata esta Lei ou pelos seus familiares.

Art. 6 ° - Ato do Poder Executivo regulamentará essa Lei.

Art. 7 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Marcelo de Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

JUSTIFICATIVA

O Cordão de Girassol é direcionado às pessoas com deficiências que não apresentam características físicas (ou seja, que são ocultas), como síndromes ou transtornos de natureza mental, intelectual, sensorial - a exemplo do autismo.

Pessoas com deficiências ocultas como autismo, Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), transtornos ligados à demência, Doença de Crohn, Síndrome de Tourette, Epilepsia, Colite Ulcerosa, bem como aqueles que sofrem de fobias extremas, têm dificuldade de se manter por muito tempo em determinados locais, gerando tensão e nervosismo aos mesmos e seus familiares.

Medidas têm sido adotadas, a fim de minimizar a angústia desses deficientes e de seus acompanhantes, que por vezes sofrem constrangimentos em espaços públicos, como supermercados, aeroportos, pontos turísticos, rodoviárias, etc.

O objetivo é conscientizar cada vez mais os servidores e funcionários desses estabelecimentos acima citados, que a pessoa portadora do colar necessita de atenção especial, não necessitando maiores explicações e justificativas já que a deficiência se faz oculta.

Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação por parte dos Nobres Pares.

Ouro Branco, 04 de Março de 2022.

Leandro Marcelo Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
3